

**Processo Administrativo nº. 2024000398**

**PARA:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

### JUSTIFICATIVA Nº 001/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

2. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024000398**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional..

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **20210**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

LILIANE  
PAGLIARINI  
NI:002700  
11137

Assinado digitalmente por LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
ID: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC  
SOLUTI Multipla v5; OU=  
38038006000120; OU=  
Videoconferencia; OU=Certificado PF  
A3; CN=LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.05.28 16:33:57-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini  
Secretária de Cultura e Turismo  
Dec. Nº0496/2024

**Processo Administrativo nº. 2023000677**

**PARA:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

### JUSTIFICATIVA Nº 002/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

2. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000677**, que tem por objeto contratação da **BANDA XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº **010/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **13**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE  
PAGLIARI  
NI:0027001  
1137**

Assinado digitalmente por LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
38038006000120, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
AS, CN=LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.05.28 16:34:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini  
Secretária de Cultura e Turismo  
Dec. Nº0496/2024

**Processo Administrativo nº. 2024.000667**

**PARA:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

### JUSTIFICATIVA Nº 003/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins edá outras providências

2. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000667**, que tem por objeto contratação do **BANDA ZDUBAI** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **033/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispões em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **17**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

LILIANE  
PAGLIARINI  
:002700111  
37

Assinado digitalmente por LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
ID: G=BR; C=CP-Brazil; OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
38038006000120, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A3, CN=LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.28 16:34:03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini  
Secretária de Cultura e Turismo  
Dec. Nº 0496/2024

**Processo Administrativo nº. 2024.000697**

**PARA:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**JUSTIFICATIVA Nº 004/2024**

4. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins edá outras providências

5. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023000697**, que tem por objeto contratação do cantor **Nailson Lima** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

6. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **013/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

8. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispões em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

9. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **1**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

10. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE  
PAGLIARINI  
NI:0027001  
1137**

Assinado digitalmente por LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Múltipla V6, OU=  
38038006000120, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A3, CN=LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.05.28 16:34:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini  
Secretária de Cultura e Turismo  
Dec. Nº 0496/2024

**Processo Administrativo nº. 2024.001319**

**PARA:** PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

### JUSTIFICATIVA Nº 004/2024

7. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins edá outras providências

8. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023001319**, que tem por objeto contratação do cantor **HIGOR QUEIROZ** para atender as necessidades e as demandas de apresentações artísticas na realização do carnaval de rua de GURUPI-TO 2024.

9. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, através do contrato nº **051/2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, sendo 50% na assinatura do contrato e outros 50% restante na data de sua respectiva apresentação, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Assim não causaria nem um prejuízo na realização do carnaval-2024.

11. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

12. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **21**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

13. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretária Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

**LILIANE**  
**PAGLIARINI**  
**00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC  
SOLUTI Multipla v5; OU=  
38038006000120, OU=Videoconferencia  
OU=Certificado PF A3, CN=LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.28 16:35:07-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini  
Secretária de Cultura e Turismo  
Dec. Nº 0496/2024



## ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/03/202 à 30/03/2024

### 22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

| SEQ. | DT. LIQ.   | DT. PAG.   | EMPENHO | DT. EMPENHO | NR. LIQ. | FORNECEDOR                                                      | DOC. FISCAL | PROCESSO   | VL. LIQ.  | VL. PAGO  |
|------|------------|------------|---------|-------------|----------|-----------------------------------------------------------------|-------------|------------|-----------|-----------|
| 1    | 16/02/2024 | 13/03/2024 | 1       | 18/01/2024  | 1        | 24.935.788/0001-96 - AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA     | 1124        | 2024000297 | 12.025,00 | 12.025,00 |
| 2 *  | 19/02/2024 | 01/03/2024 | 3       | 19/01/2024  | 1        | 02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. | 20210       | 2024000398 | 2.134,07  | 2.134,07  |

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

| SEQ. | DT. LIQ.   | DT. PAG.   | EMPENHO | DT. EMPENHO | NR. LIQ. | FORNECEDOR                                                                       | DOC. FISCAL     | PROCESSO   | VL. LIQ.   | VL. PAGO   |
|------|------------|------------|---------|-------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|------------|------------|
| 1    | 20/02/2024 | 14/03/2024 | 47      | 09/02/2024  | 2        | 37.580.164/0001-45 - ECESLIOR SOM E PUBLICIDADE EIRELI-ME                        | 202400000000002 | 2024000841 | 62.500,00  | 62.500,00  |
| 2    | 14/03/2024 | 14/03/2024 | 45      | 09/02/2024  | 2        | 22.368.000/0001-81 - ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI    | 202400000000017 | 2024000841 | 151.176,87 | 9.070,61   |
| 3    | 14/03/2024 | 14/03/2024 | 45      | 09/02/2024  | 2        | 22.368.000/0001-81 - ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI    | 202400000000017 | 2024000841 | 151.176,87 | 142.106,26 |
| 4    | 14/03/2024 | 14/03/2024 | 44      | 09/02/2024  | 2        | 26.875.979/0001-35 - EMPRESA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA | 202400000000043 | 2024000841 | 165.000,00 | 165.000,00 |
| 5    | 21/03/2024 | 22/03/2024 | 1659    | 08/03/2024  | 1        | 29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA               | 202400000000039 | 2024003276 | 180.131,48 | 180.131,48 |

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

| SEQ. | DT. LIQ.   | DT. PAG.   | EMPENHO | DT. EMPENHO | NR. LIQ. | FORNECEDOR                                                      | DOC. FISCAL     | PROCESSO   | VL. LIQ.  | VL. PAGO  |
|------|------------|------------|---------|-------------|----------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|------------|-----------|-----------|
| 1    | 15/02/2024 | 07/03/2024 | 17      | 07/02/2024  | 2        | 17.419.989/0001-75 - RAMIRO DE CASTRO AFONSO BORGES 01094735159 | 7               | 2024000684 | 14.000,00 | 14.000,00 |
| 2    | 15/02/2024 | 12/03/2024 | 53      | 09/02/2024  | 2        | 22.434.083/0001-60 - MAILANY PINHEIRO SANTOS 02911672178        | 6               | 2024000777 | 7.050,00  | 7.050,00  |
| 3    | 15/02/2024 | 05/03/2024 | 58      | 09/02/2024  | 1        | 23.455.646/0001-69 - MARINA MILHOME GOMES 01801190100           | 202400000000002 | 2024000288 | 29.999,00 | 29.999,00 |
| 4    | 15/02/2024 | 07/03/2024 | 48      | 09/02/2024  | 2        | 37.055.466/0001-02 - PAULO RICARDO TEIXEIRA 02109092181         | 12              | 2024000700 | 7.500,00  | 7.500,00  |
| 5    | 15/02/2024 | 08/03/2024 | 43      | 09/02/2024  | 2        | 45.210.647/0001-86 - KEYTHE ARAUJO DIAS                         | 202400000000003 | 2024000666 | 7.500,00  | 7.500,00  |
| 6    | 15/02/2024 | 07/03/2024 | 26      | 07/02/2024  | 2        | 46.558.620/0001-41 - PEDRO HENRIQUE PEREIRA MACEDO 05765971121  | 2               | 2024000669 | 6.000,00  | 6.000,00  |
| 7    | 15/02/2024 | 07/03/2024 | 41      | 09/02/2024  | 2        | 46.748.803/0001-20 - MARINALVA CARVALHO DE ABREU                | 3               | 2024001312 | 7.500,00  | 7.500,00  |
| 8    | 15/02/2024 | 07/03/2024 | 42      | 09/02/2024  | 2        | 48.991.332/0001-01 - DEUZINA RIBEIRO ALVES COELHO               | 10              | 2024000663 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 9    | 15/02/2024 | 07/03/2024 | 34      | 07/02/2024  | 2        | 50.507.686/0001-80 - RICARDO DE SOUSA BEZERRA 50.507.686        | 5               | 2024000683 | 4.500,00  | 4.500,00  |



## ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/03/202 à 30/03/2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

| SEQ. | DT. LIQ.   | DT. PAG.   | EMPENHO | DT. EMPENHO | NR. LIQ. | FORNECEDOR                                                                              | DOC. FISCAL     | PROCESSO   | VL. LIQ.  | VL. PAGO  |
|------|------------|------------|---------|-------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|-----------|-----------|
| 10   | 15/02/2024 | 12/03/2024 | 28      | 07/02/2024  | 2        | 52.765.675/0001-25 - JEFFERSON ALVES DA SILVA GOMES                                     | 9               | 2024001316 | 4.500,00  | 4.500,00  |
| 11   | 15/02/2024 | 07/03/2024 | 18      | 07/02/2024  | 2        | 52.927.914/0001-04 - 52.927.914 VINICIUS FERNANDES MARTINS                              | 14              | 2024000674 | 7.500,00  | 7.500,00  |
| 12*  | 16/02/2024 | 07/03/2024 | 29      | 07/02/2024  | 2        | 25.300.665/0001-41 - DEUSELINA PINHEIRO DE MELO-023.909.741-63                          | 13              | 2024000677 | 13.000,00 | 13.000,00 |
| 13*  | 16/02/2024 | 07/03/2024 | 40      | 08/02/2024  | 2        | 28.049.208/0001-14 - ZENILTON DIAS DA ROCHA=021.141.791-25                              | 17              | 2024000667 | 5.000,00  | 5.000,00  |
| 14*  | 16/02/2024 | 07/03/2024 | 22      | 07/02/2024  | 2        | 29.515.265/0001-04 - NAILSON VITORINO FERREIRA                                          | 202400000000001 | 2024000697 | 8.250,00  | 8.250,00  |
| 15   | 16/02/2024 | 13/03/2024 | 46      | 09/02/2024  | 2        | 44.083.769/0001-96 - GUILHERME MENDES TAVARES 06062212120                               | 9               | 2024000687 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 16*  | 19/02/2024 | 07/03/2024 | 51      | 09/02/2024  | 2        | 24.981.806/0001-76 - IGOR BRITO CIRQUEIRA QUEIROZ 046942292161                          | 21              | 2024001319 | 6.000,00  | 6.000,00  |
| 17   | 20/02/2024 | 12/03/2024 | 50      | 09/02/2024  | 2        | 12.363.838/0001-29 - IDELMARIO PAULO DE SOUZA 87787270144                               | 5               | 2024000695 | 7.350,00  | 7.350,00  |
| 18   | 20/02/2024 | 12/03/2024 | 27      | 07/02/2024  | 2        | 19.553.529/0001-60 - ABEDNEGO MENDES DA SILVA-914123581-91                              | 7               | 2024000664 | 6.000,00  | 6.000,00  |
| 19   | 20/02/2024 | 12/03/2024 | 60      | 09/02/2024  | 2        | 26.526.190/0001-79 - WILLGNER OLIVEIRA REIS                                             | 9               | 2024001314 | 5.200,00  | 5.200,00  |
| 20   | 20/02/2024 | 14/03/2024 | 56      | 09/02/2024  | 2        | 26.618.987/0001-04 - MARIA ANI BATISTA PEREIRA MONTEIRO                                 | 4               | 2024000704 | 4.500,00  | 4.500,00  |
| 21   | 20/02/2024 | 12/03/2024 | 49      | 09/02/2024  | 2        | 29.388.461/0001-65 - ISAAC RODRIGUES TAVARES                                            | 10              | 2024000689 | 4.000,00  | 4.000,00  |
| 22   | 20/02/2024 | 07/03/2024 | 54      | 09/02/2024  | 2        | 35.358.996/0001-96 - DEUZELINA FERNANDES DA COSTA PORTO 46341234104                     | 7               | 2024000679 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 23   | 20/02/2024 | 07/03/2024 | 61      | 09/02/2024  | 2        | 36.059.328/0001-20 - HAYLLA MAISA GOMES VANDERLEY COSTA                                 | 4               | 2024000675 | 5.000,00  | 5.000,00  |
| 24   | 20/02/2024 | 12/03/2024 | 30      | 07/02/2024  | 2        | 36.443.960/0001-73 - ABRAHÃO E PERES LTDA                                               | 202400000000001 | 2024000685 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 25   | 20/02/2024 | 14/03/2024 | 55      | 09/02/2024  | 2        | 39.775.394/0001-95 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA E SILVA 85416002115                         | 202400000000002 | 2024000676 | 7.500,00  | 7.500,00  |
| 26   | 20/02/2024 | 07/03/2024 | 52      | 09/02/2024  | 2        | 44.009.917/0001-22 - FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA 82597723100                      | 5               | 2024000703 | 4.350,00  | 4.350,00  |
| 27   | 20/02/2024 | 12/03/2024 | 59      | 09/02/2024  | 2        | 46.731.523/0001-09 - LUCIANA ALVES LUCENA 00872418111                                   | 5               | 2024001310 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 28   | 20/02/2024 | 07/03/2024 | 57      | 09/02/2024  | 2        | 48.983.176/0001-37 - MANOEL DA CRUZ BARREIRA GOMES                                      | 8               | 2024001313 | 3.500,00  | 3.500,00  |
| 29   | 20/02/2024 | 12/03/2024 | 32      | 07/02/2024  | 2        | 50.535.355/0001-53 - 50.535.355 MARIVANA ALVES PEREIRA50.535.355 MARIVANA ALVES PEREIRA | 15              | 2024000668 | 5.500,00  | 5.500,00  |
| 30   | 20/02/2024 | 12/03/2024 | 39      | 07/02/2024  | 2        | 51.486.096/0001-80 - : 51.486.096 VITORIA ALVES DA LUZ SANTOS                           | 4               | 2024001318 | 4.000,00  | 4.000,00  |
| 31   | 20/02/2024 | 12/03/2024 | 35      | 07/02/2024  | 2        | 52.845.244/0001-79 - FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA                                         | 6               | 2024000775 | 6.000,00  | 6.000,00  |
| 32   | 04/03/2024 | 19/03/2024 | 19      | 07/02/2024  | 2        | 36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI                         | 5               | 2024001542 | 68.866,20 | 68.866,20 |



## ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/03/202 à 30/03/2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

| SEQ. | DT. LIQ.   | DT. PAG.   | EMPENHO | DT. EMPENHO | NR. LIQ. | FORNECEDOR                                                 | DOC. FISCAL | PROCESSO   | VL. LIQ. | VL. PAGO |
|------|------------|------------|---------|-------------|----------|------------------------------------------------------------|-------------|------------|----------|----------|
| 33   | 20/03/2024 | 27/03/2024 | 1469    | 02/02/2024  | 1        | 19.030.080/0001-56 - IVONILDO BARBOSA DA SILVA             | 3           | 2024001315 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 34   | 20/03/2024 | 27/03/2024 | 1525    | 03/02/2024  | 1        | 33.767.614/0001-52 - CLEITON FONTANA DOS ANJOS 02554742103 | 12          | 2024001747 | 7.000,00 | 7.000,00 |
| 35   | 21/03/2024 | 27/03/2024 | 1556    | 02/02/2024  | 1        | 49.049.287/0001-33 - 49.049.287 EDILSON SANTOS BOMFIM      | 2           | 2024001798 | 5.000,00 | 5.000,00 |

---

ORDENADOR DE DESPESA